

MAGISTRATURA – RIO DE JANEIRO

PROVA OBEJTIVA COMENTADA (Data: 27/11/2011)

DIREITO CIVIL

PROF. BRUNO ZAMPIER

01. Considerando a jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa correta quanto ao direito de ser reconhecido como filho, mediante a ação própria de investigação de paternidade.

- (A) É imprescritível, por se tratar de direito personalíssimo.
- (B) Prescreve em quatro anos, a contar da maioridade ou emancipação do filho.
- (C) Somente pode ser intentada após a ação de anulação de registro.
- (D) Somente pode ser proposta se vivo o pai.

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra A. O direito de ser reconhecido como filho, descobrindo-se sua origem genética, é um dos direitos da personalidade, de natureza vitalícia, que não se submete a qualquer prazo prescricional ou decadencial tendo, portanto, caráter perpétuo. Tal fato, além de disciplinado pelo art. 27, ECA, também já foi abordado em vários informativos do STJ (ver. Inform. 425, 197, 105, etc).

Esta questão foi abordada diversas vezes nas aulas de Informativos disponíveis no <http://www.cursoforumtv.com>

02. Advogado foi contratado por cliente para contestar ação em que se cobrava o valor de R\$ 300.000,00. Ocorre que este advogado, por negligência, deixou de contestar o feito e o cliente foi condenado ao pagamento da referida quantia. Esse cliente ingressou com ação em face do advogado, reclamando indenização por danos morais, pela perda de uma chance. Em razão desses fatos, assinale a alternativa correta.

- (A) Pela fundamentação, somente terá direito à indenização se comprovar não dever os R\$ 300.000,00.
- (B) Não terá direito a ser indenizado, uma vez que não se indenizam os danos hipotéticos.
- (C) Não terá direito a qualquer indenização, pois o prejuízo decorreu do direito do autor da primeira ação.
- (D) Tem direito de ser indenizado moralmente, em razão de ter perdido a oportunidade de ser melhor defendido na ação originária

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra D. A teoria da perda de uma chance vem ganhando espaço na jurisprudência brasileira, a partir do leading case do “show do milhão” (RESP. 788.459, ano 2005). Focado no princípio da reparação integral, todo e qualquer prejuízo merece ser indenizado, ainda que quando o bem lesado esteja em estado potencial. É exatamente o que ocorre quando pela conduta de outrem, perde-se a oportunidade de se alcançar uma situação jurídica mais vantajosa. Esta supressão da chance, da oportunidade, merece reparação, que poderá ser dada tanto através de um caráter patrimonial, quanto moral, conforme inclusive assentado na V Jornada de Direito Civil do CJF. O tema também já foi abordado em vários informativos do STJ (ver. Inform. 466, 456, 443, etc).

Esta questão foi abordada no módulo de Responsabilidade Civil disponível no <http://www.cursoforumtv.com>

03. João nasceu em 14 de setembro de 1990, tendo sido atropelado por um ônibus da empresa Aliança Transportes, em 12 de agosto de 1995. Na ocasião, seus pais não se interessaram em reclamar indenização da empresa, entretanto, ao completar 18 anos, João constituiu um advogado que propôs a ação de reparação de danos em 15 de março de 2011. O juiz, ao apreciar a causa, entendeu que esta se encontrava prescrita.

Em razão desse fato, assinale a alternativa correta.

- (A) A ação prescreveu em 12 de agosto de 1998.
- (B) A ação prescreveu em 14 de setembro de 2009.
- (C) Não houve prescrição, o que ocorreria em 14 de setembro de 2011.
- (D) Não houve prescrição, o que ocorreria em 12 de agosto de 2015.

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra B. A primeira coisa a se observar na questão é a incidência ou não do art. 2028, CC, em virtude do fato ensejador da pretensão ter surgido sob a vigência do CC 1916. Lembrando: se em 11 de janeiro de 2003 (data de entrada em vigor no CC 2002) já tiver transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, continua a correr o prazo antigo. Se nesta data tiver transcorrido a metade ou menos da metade do prazo antigo, utiliza-se o prazo novo, tendo como termo a quo, a data da entrada em vigor no CC 2002. Na questão, o prazo do CC 1916 era de 20 anos. Agora, no CC 2002, o prazo de prescrição para a reparação civil, em virtude de responsabilidade extracontratual é de 03 anos (art. 206, § 3º, V, CC). Logo, temos que aplicar o novo prazo. Entretanto, deve-se recordar que enquanto o sujeito não completar 16 anos, não começa a correr o prazo de prescrição (ver art. 198, I, CC). A prazo de 03 anos, então, começou a correr da data em que João completou 16 anos, ou seja, 14 de setembro de 2006. Assim, a resposta é 14 de setembro de 2009. Quem considerou que o prazo começa a correr quando João completasse 18 anos, marcou a letra C. Erro clássico. Fique atento.

Esta questão foi abordada tanto no aulão de Prescrição e Decadência, quanto na turma de RCC (Resolução de Casos Concretos) disponíveis no <http://www.cursoforumtv.com>

04. Vanessa firmou compromisso de compra e venda de imóvel para uma Construtora com a finalidade de incorporação de um edifício no local e, em contraprestação, receberia 10 unidades dessa nova construção. A Construtora demoliu o imóvel ali existente, porém, nunca construiu outro imóvel, cujas unidades, com exclusão das destinadas a Vanessa, foram prometidas a terceiros, por meio de contrato de compromisso de compra e venda. Em razão disso, Vanessa pleiteou em juízo a rescisão do pacto com a Construtora, o cancelamento do registro do contrato firmado, para que passe a ser a titular do domínio, além de ressarcimento de danos. Em razão desses fatos, assinale a alternativa correta.

(A) A compra e venda gera direitos obrigacionais entre as partes, de modo que o pedido de cancelamento de registro do contrato não pode ser provido, ainda mais quando há terceiros de boa-fé.

(B) Vanessa tem direito real sobre o imóvel, assim, tem direito à integralidade do pedido, restando aos terceiros adquirentes das unidades o pedido de ressarcimento perante a construtora.

(C) Somente poderá ser atendido o pedido de ressarcimento de danos, em valor equivalente às unidades prometidas, que poderá ser convertido em obrigação de fazer, com a determinação de construção do edifício.

(D) Vanessa terá direito a ser ressarcida do valor equivalente ao imóvel que foi demolido, além do relativo às unidades prometidas, assim como indenização pelo dano moral suportado.

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra A. A questão tem um enunciado confuso e que deixa certos pontos no ar. Ao que parece, o compromisso de compra e venda entre Vanessa e a Construtora fora registrado no Registro de Imóveis (tanto é que se está a pedir o cancelamento deste registro). Isto concederia à construtora o direito de, ao final, estando pagos os apartamentos devidos, exigir a outorga da escritura pública de Vanessa ou de terceiros para quem os direitos desta fossem transmitidos. Porém, o problema traz o inadimplemento da Construtora, compromitente compradora. Ora, neste caso, caberia a Vanessa, como titular do direito de propriedade que é, pleitear a resolução do compromisso cumulada com a devolução do bem, além da indenização cabível. Ao que parece, o examinador queria dizer que Vanessa efetivamente vendeu o bem à construtora, que por sua vez teria registrado o título, passando então a ser proprietária. Mas, o enunciado da questão não diz isto. Pelo exposto na questão, entendo que a melhor resposta seria a letra B. Logo, entendo que esta questão seria passível de anulação.

Na turma de RCC (Resolução de Casos Concretos) do 2º semestre de 2011, foi dada uma grande explicação sobre Compromisso de Compra e Venda, ao se resolver uma questão. Esta aula está disponível no <http://www.cursoforumtv.com>

05. Quanto ao direito de vizinhança, assinale a alternativa correta.

(A) O dono do prédio que não tiver acesso a via pública, nascente ou porto, pode, independentemente de indenização, constranger o vizinho a lhe dar passagem, cujo rumo será judicialmente fixado, se necessário.

(B) O proprietário de nascente, ou do solo onde caem águas pluviais, satisfeitas as necessidades de seu consumo, pode impedir, ou desviar o curso natural das águas remanescentes pelos prédios inferiores.

(C) O proprietário tem direito de cercar ou tapar de qualquer modo o seu prédio e pode constranger o seu confinante a proceder com ele à demarcação entre os dois prédios, repartindo-se proporcionalmente entre os interessados as respectivas despesas.

(D) O proprietário ou ocupante do imóvel é obrigado a tolerar que o vizinho entre no prédio, mesmo sem prévio aviso, para dele temporariamente usar, quando indispensável à reparação, construção, reconstrução ou limpeza de sua casa ou do muro divisório.

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra C. Uma questão sem maiores dificuldades, pois trata-se de enunciado constante do artigo 1297, CC. Como é tradicional em provas objetivas, mais uma vez foi cobrada a legislação “seca”. No caso, como forma de se proteger o direito de propriedade, a lei civil estabelece que a divisão entre terrenos será uma obrigação *propter rem* que recairá conjuntamente sobre os vizinhos confrontantes.

06. Para ser reconhecida a desconsideração da personalidade jurídica, no Código Civil, é necessário:

(A) abuso da pessoa jurídica, mediante sua utilização por dolo do titular da empresa, caracterizado pela má administração.

(B) abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

(C) abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e pela confusão patrimonial.

(D) negligência dos administradores, mesmo quando não exerçam o cargo de diretores, caracterizando-se no desvio de finalidade.

COMENTÁRIO:

Resposta certa – letra B. Mais uma vez, letra fria da lei. Isto está no art. 50, CC. A desconsideração será cabível sempre que houver abuso da personalidade jurídica, quando esta se caracterizar exatamente pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. O juiz não

pode decidir ex officio, como já foi cobrado em prova várias vezes. Porém, lembrando que o Ministério Público pode requerer, quando lhe couber intervir. A desconsideração não será genérica, mas sim irá atingir os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações, para que se alcancem bens de administradores ou sócios da pessoa jurídica.